



**TC 031.344/2015-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Brejo de Areia/PB

**Responsável:** José Miranda Almeida  
(CPF 127.564.584-49)

**Advogado constituído nos autos:** não há

### **ATESTADO DE CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

1. Em cumprimento ao **Acórdão 3894/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 30/5/2017, Ata 18/2017 (peça 16) foi notificado o responsável em epígrafe por meio do Ofício 508/2017, de 6/6/2017 (peça 25), tendo tomado ciência conforme AR em 20/6/2017 (peça 29), não tendo interposto recurso.
2. Assim, o *decisum* transitou em julgado em 6/7/2017 (peça 31) e feito o registro no Cadirreg; a inexistência de erros materiais foi registrada nos autos (peça 19); atesta-se, pois, o caráter definitivo do julgado.
3. Assim, propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável, nos termos da Resolução-TCU 178/2005 c/c art. 43, inciso V, da Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/RN, em 17 de julho de 2017.

**Adriano de Sousa Maltarollo**

Assessor

AUFC – Matr. 3391-0